



**Manual de procedimentos para implementação do plano de vigilância
e controlo de Salmonelas em bandos de galinhas poedeiras
por parte do operador industrial**



**Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal
Direcção Geral de Veterinária**



Introdução

O controlo e vigilância de Salmonelas é de enorme importância em todas as fases da produção, transformação e distribuição, considerando de interesse fulcral a detecção e controlo das mesmas ao nível da produção primária.

Este manual pretende informar e ajudar o sector avícola na execução do estabelecido no Plano Nacional de Vigilância e Controlo de Salmonelas em galinhas poedeiras para 2008-2010.

O Plano Nacional de Vigilância e Controlo de Salmonelas em galinhas poedeiras foi elaborado por forma a assegurar o cumprimento dos objectivos previstos nos Regulamentos Comunitários (CE) nº 2160/2003, (CE) nº 1168/2006 e (CE) nº 1177/2006. Este plano visa a redução da prevalência de salmonelas para um mínimo de 28% em bandos de galinhas poedeiras, até ao final do ano de 2008.

Os progressos do plano serão avaliados tendo em conta os resultados referentes a três anos consecutivos, tendo de se verificar uma percentagem anual mínima de redução de bandos positivos de galinhas poedeiras adultas igual a pelo menos:

- 30% caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 20% e 39%;
- 20% caso a prevalência verificada no ano anterior se tenha situado entre 10% e 19%;
- 10% caso a prevalência verificada no ano anterior tenha sido inferior a 10%.

Um último objectivo a cumprir, será a aplicação de programas de vacinação contra a *Salmonella* Enteritidis durante, pelo menos, a fase de criação a todas as galinhas poedeiras o mais tardar a partir de Janeiro de 2008.

Podem ser utilizadas tanto vacinas inactivadas como vacinas vivas, sendo que apenas serão utilizadas vacinas vivas de salmonelas quando o fabricante fornecer um método adequado de distinção entre estirpes de tipo bacteriologicamente selvagem e estirpes vacinais e quando a segurança da sua utilização tiver sido demonstrada.

Sistema de Identificação e Rastreabilidade dos Ovos - Registo de Estabelecimento (D.Lei n.º 72-F/2003 de 14 de Abril)

Todas as explorações de produção de ovos para consumo devem estar registadas junto da autoridade competente, sendo atribuído um número próprio a cada estabelecimento de acordo com o ponto 1 do art. 5º do cap. III do anexo ao Decreto-lei supracitado.

Registos na Exploração

Os Proprietários e Responsáveis dos Aviários de Poedeiras devem zelar para que as explorações disponham de registos, nos quais se encontre informação relativamente a:

- Proveniência das aves,
- Data de nascimento,
- Entradas e saídas de aves (incluindo o nº de aves que entraram no pavilhão de postura, e a sua data de entrada),
- Exames laboratoriais efectuados e resultados obtidos,
- Programas de vacinação, tratamentos efectuados e respectivos resultados,
- Mortalidade diária,
- Existências diárias,
- Produção diária,
- Destino dos ovos.

Estes registos devem ser mantidos durante pelo menos três anos no estabelecimento.



Recolha de amostras para testagem de Salmonelas

População Alvo

O Plano Nacional abrange todos os bandos de galinhas poedeiras adultas da espécie *Gallus gallus* que são amostrados por iniciativa do operador da empresa do sector alimentar («operador») e pela autoridade oficial competente.

Amostragens efectuadas pelo operador

A amostragem por iniciativa do operador efectua-se de 15 em 15 semanas em todos os bandos de galinhas poedeiras adultas, sendo que, a primeira amostragem se realiza quando o bando atingir as 24 semanas.

Protocolo de colheita de amostras pelo operador

a) Bandos criados em gaiolas

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos naturalmente combinados de todos os tapetes de evacuação ou raspadeiras no edifício, após se colocar em funcionamento o sistema de remoção de estrume.

b) Gaiolas montadas em escada sem raspadeiras ou tapetes de evacuação

São colhidas 2 x 150 gramas de excrementos frescos de 60 locais diferentes nas fossas situadas debaixo das gaiolas.

c) Instalações de criação no solo ou ao ar livre

São colhidos dois pares de botas para esfregaço, sem mudança de cobre-botas entre esfregaços.

Cada produtor escolhe o laboratório para onde deverá enviar as suas amostras, de acordo com a listagem fornecida de laboratórios autorizados.

As amostras devem ser enviadas para o laboratório no dia da colheita. Cada amostra de cada bando deve ser identificada em separado e deve indicar a data da colheita, a identificação e idade do bando amostrado, o nome e a morada da exploração e o nome e um contacto da pessoa que enviou/entregou as amostras no laboratório.

Atenção: A requisição de análise tem de ser assinada pelo médico veterinário

Caso não seja possível enviar as amostras num espaço de 24h estas devem ser refrigeradas a um mínimo de 4°C. As amostras não devem ser congeladas. Deverão ser entregues no laboratório no máximo de 48h após a colheita.

Informação sobre material de colheita, acondicionamento, identificação e envio das amostras poderá ser prestada com maior detalhe pelo laboratório escolhido.

Quadrimestralmente (final de Janeiro; Maio; Setembro) deve ser enviada pelo operador à DSV da região onde a exploração se encontra situada a seguinte informação:

- N° de exames laboratoriais efectuados
- Resultados obtidos
- N° de bandos existentes na exploração
- N° de animais por bando
- N° de bandos vacinados contra *S. enteritidis*

O isolamento de salmonela durante a amostragem do operador será comunicado, sem demora, à autoridade competente pelo laboratório.



O laboratório informará também o operador sobre todos os resultados laboratoriais (negativos/positivos - isolamento e tipificação).

Um bando de galinhas poedeiras é considerado positivo, para efeitos de verificação do cumprimento do objectivo comunitário, sempre que tenha sido detectada numa ou mais amostras do bando de galinhas poedeiras a presença de *Salmonella enteritidis* e *Salmonella typhimurium* (com excepção das estirpes vacinais).

Sempre que não for detectada a presença de *Salmonella enteritidis* ou *Salmonella typhimurium* mas se forem encontrados antimicrobianos ou efeitos inibidores do crescimento bacteriano, o bando deve ser contabilizado como um bando de galinhas poedeiras infectado.

Amostragem de controlo oficial

A amostragem oficial realiza-se:

- a) No mínimo num bando por ano e por exploração com pelo menos 1000 aves.
- b) Em caso de detecção de *Salmonella enteritidis* ou *Salmonella typhimurium* em amostragem realizada pelo operador.
 - I. Em todos os restantes bandos de galinhas poedeiras presentes na exploração,
 - II. Às 24 semanas em todos os bandos mantidos em edifícios onde tenham sido detectadas salmonelas no bando anterior.
O operador deverá informar a autoridade competente sobre a necessidade da realização desta colheita pelo menos nas 2 semanas anteriores ao bando atingir as 24 semanas.
- c) Nos casos em que a autoridade competente considere adequado.

Uma amostragem realizada pela autoridade competente substitui uma amostragem realizada por iniciativa do operador.
Todas as despesas decorrentes das amostragens e testagens são da responsabilidade do operador.

Medidas a adoptar

Medidas de biossegurança

No caso de resultados positivos ou duvidosos, deverá o produtor proceder a um reforço das medidas sanitárias, nomeadamente:

- Utilização de água potável/tratada na exploração;
- Aplicação de programas de controlo de pragas, com especial incidência nos roedores;
- Efectuar vazios sanitários de forma correcta, utilizando desinfectantes de uso veterinário previstos na lista fornecida na página da internet da DGV : www.dgv.min-agricultura.pt
- Aquisição de pintas do dia, isentas de Salmonela, com a seguinte proveniência:
 - a) explorações avícolas regularmente inspeccionadas pelas autoridades veterinárias.
 - b) explorações avícolas e Centros de Incubação que sejam submetidos a controlos regulares para pesquisa de Salmonella.
 - c) explorações avícolas e Centros de Incubação onde não tenha sido isolado nem *Salmonella enteritidis* ou *Salmonella typhimurium* *Salmonella Hadar*, *Salmonella Virchow* e *Salmonella Infantis*
 - d) explorações avícolas e Centros de Incubação que satisfaçam as regras de higiene e sanidade previstas no Decreto-Lei 141/98 de 16 de Maio.